

LEI Nº 128

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O ACERVO ENERGÉTICO MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus para efeito de Encampação à CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT, todo acervo que compõem o serviço de fornecimento de energia elétrica implantado na Sede do Município, compreendendo todos os bens patrimoniais referente a terreno, prédio onde funciona usina termoelétrica, usina e instalações.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar as necessárias Escrituras Públicas de Doação, bem como praticar os demais atos legais e necessários a concretização da doação dos bens que se refere o artigo anterior.


Artigo 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, desta lei, a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, se obriga a garantir o suprimento de energia elétrica da rede de distribuição existente, bem como a execução de outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Artigo 4º - Faz parte integrante desta Lei a lista de todos os bens doados, devidamente, caracterizados e especificados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

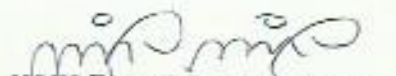
Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 1997.





GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LONARDI
Chefe de Expediente